LEI Nº 8.713, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o serviço de pavimentação asfáltica e o serviço de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação asfáltica no âmbito de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas contratadas por meio de licitação para a execução de serviço de pavimentação asfáltica, bem como as contratadas para prestação de serviço público de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação de pavimento asfáltico em vias públicas, responsabilizadas pelos danos e obrigadas a garantir, por no mínimo 5 (cinco anos) anos, os serviços executados no Município de Divinópolis - MG.

Art. 2º O Órgão Municipal Competente do Poder Executivo fica responsável por encaminhar anualmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, da Câmara Municipal de Divinópolis, relatório de todos os serviços realizados no período, encaminhando os dados da empresa executora e a data de realização dos serviços para o devido controle de qualidade e de durabilidade, informando também:

I - características dos serviços executados: localização, material utilizado, caso foi reparo, o cuidado em cortar o pavimento com forma geométrica definida, se não foi deixado nenhum entulho ou sujeira no local, presença de problemas de drenagem, dentre outros;

II - patologias e metragens apresentadas no pavimento: trincas, afundamentos, jacaré, fissuras e similares;

III - registro através de fotografias georeferenciadas e datadas dos trechos;

IV - a condição e qualidade do acabamento da superfície do revestimento quanto ao atendimento previsto em contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município